Página
000016/000074
Registro Nº
486.147
24/05/2023

Protocolo nº 577.053 de 05/05/2023 às 16:44:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **486.147** em **24/05/2023** e averbado no registro n. 27197 de 03/07/1972 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 571,22	R$ 162,94	R$ 111,27	R$ 30,17	R$ 38,91	R$ 27,57	R$ 11,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 954,05

DocuSign Envelope ID: 980AAFC0-D6DD-4BA9-9AD2-D7FCC8AD573B

ESTATUTO SOCIAL

(Consolidação aprovada em 11/4/2023)

SOCIEDADE AMIGOS DA CINEMATECA

CNPJ n. 59.090.092/0001-90

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE 1

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES SOCIAIS 1

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS 3

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSO 5

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA SAC 7

Seção I - Disposições Gerais 7

Seção II - Da Assembleia Geral 7

Seção III - Do Conselho de Administração 9

Seção IV - Do Conselho Fiscal 12

Seção V - Da Diretoria 13

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 16

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 16

Página
000017/000074
Registro Nº
486.147
24/05/2023

Protocolo nº 577.053 de 05/05/2023 às 16:44:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **486.147** em **24/05/2023** e averbado no registro n. 27197 de 03/07/1972 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 571,22	R$ 162,94	R$ 111,27	R$ 30,17	R$ 38,91	R$ 27,57	R$ 11,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 954,05

DocuSign Envelope ID: 980AAFC0-D6DD-4BA9-9AD2-D7FCC8AD573B

ESTATUTO SOCIAL

(Consolidação aprovada em 11/4/2023)

SOCIEDADE AMIGOS DA CINEMATECA

CNPJ n. 59.090.092/0001-90

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1° – A Sociedade Amigos da Cinemateca (doravante identificada simplesmente como "**SAC**"), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil Brasileiro**"), pela Lei Federal 9.637, de 15 de maio de 1998 ("**Lei das Organizações Sociais**") e pelas demais legislações que lhe são aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – O prazo de duração da SAC é indeterminado.

Parágrafo Segundo – A SAC não tem caráter político-partidário ou religioso.

Parágrafo Terceiro – Na qualidade de pessoa jurídica de direito privado, a SAC tem personalidade e patrimônio distintos de seus diretores, conselheiros e associados.

Art. 2° – A SAC tem domicílio e sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, situada no Largo Senador Raul Cardoso, 133, Vila Clementino, CEP 04021-070.

Parágrafo único – A SAC poderá constituir filiais em outras cidades do estado de São Paulo, bem como da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional, para o desenvolvimento de seus objetivos sociais, bem como celebrar contratos, acordos, contratos de gestão, convênios e demais ajustes com órgãos e entidades, públicos e particulares, nacionais, estrangeiros e internacionais.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES SOCIAIS

Art. 3° – A SAC tem por finalidades sociais contribuir para a manutenção e desenvolvimento da Cinemateca Brasileira, promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, preservar a produção audiovisual brasileira e seleção da produção audiovisual internacional, recolher e organizar a documentação a elas relativa, bem como promover a difusão da cultura audiovisual.

Parágrafo único – A SAC, uma vez qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Federal 9.637, de 15 de maio de 1998, poderá ser responsável pela gestão, operação e manutenção da Cinemateca Brasileira, incluindo as atividades de guarda, preservação, documentação e difusão do acervo audiovisual da produção nacional, entre outras, mediante celebração de contrato de gestão com a União, por intermédio do Ministério da Cultura.

Registro Nº
486.147
24/05/2023

Protocolo nº 577.053 de 05/05/2023 às 16:44:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **486.147** em **24/05/2023** e averbado no registro n. 27197 de 03/07/1972 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 571,22	R$ 162,94	R$ 111,27	R$ 30,17	R$ 38,91	R$ 27,57	R$ 11,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 954,05

DocuSign Envelope ID: 980AAFC0-D6DD-4BA9-9AD2-D7FCC8AD573B

Art. 4º – Para a consecução das suas finalidades, a SAC poderá desenvolver as seguintes atividades:

I - A gestão, operação e manutenção da Cinemateca Brasileira, incluindo as atividades de guarda, preservação, documentação e difusão do acervo audiovisual da produção nacional, entre outras;

II - A preservação dos registros antigos e contemporâneos de imagens em movimento, independentemente do suporte no qual estão contidos, da produção brasileira de qualquer origem e uma seleta da produção estrangeira;

III - A difusão do acervo audiovisual, realizada sem prejuízo dos direitos patrimoniais dos detentores legais e seus herdeiros, resguardando de risco matrizes de qualquer natureza, cujo dano físico poderia significar perda do patrimônio cultural do país;

IV - A preservação e a divulgação da documentação relacionada com a produção audiovisual, constituída por livros, estudos, revistas, folhetos, materiais de imprensa, fotografias, partituras, argumentos, roteiros, cartazes, desenhos, manuscritos, bem como aparelhos, maquetes, discos e outros;

V - A promoção de estudos e pesquisas históricas, estéticas, tecnológicas, econômicas, visando à geração de conhecimento, à inovação e ao aprimoramento constante da sua atuação;

VI - O oferecimento de cursos, seminários e estágios de formação profissional, com o objetivo de capacitar recursos humanos no seu campo de atuação institucional;

VII - O intercâmbio nacional e internacional de imagens em movimento, ou dos materiais a elas correlatos, entre instituições congêneres à Cinemateca Brasileira, nos termos previstos pela Federação Internacional dos Arquivos de Filmes ("**FIAF**");

VIII - A produção ou coprodução de obras audiovisuais, que atendam às finalidades acima descritas;

IX - A coordenação, edição, distribuição e comercialização de revistas, livros e publicações em geral, próprias ou de terceiros, em meio impresso ou eletrônico;

X - A prestação de serviços e a comercialização de produtos em áreas relacionadas às suas finalidades, bem como a locação de patrimônio próprio e/ou sobre sua administração, revertendo o resultado dessas atividades à manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

XI - A adoção das providências cabíveis, no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais e da atuação como *amicus curiae*, para a defesa dos interesses da SAC e da coletividade em geral;

XII - O desenvolvimento de outras atividades correlatas com o seu objeto social, desde que previamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – A difusão da cultura audiovisual poderá ser feita pela promoção, direta ou indireta, da exibição de filmes, vídeos, programas, cursos, conferências, seminários, congressos, festivais, exposições, debates, edições em papel ou eletrônicas e atividades relacionadas.

Parágrafo Segundo – Na consecução de seus objetivos técnicos, a SAC promoverá a prospecção de material audiovisual e providenciará a elaboração de matrizes de arquivo, a tiragem de cópias e a construção de locais adequados à conservação da produção audiovisual, bem como instalações para os trabalhos de restauração e processamento técnico, segundo

Registro Nº
486.147
24/05/2023

Protocolo nº 577.053 de 05/05/2023 às 16:44:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **486.147** em **24/05/2023** e averbado no registro n. 27197 de 03/07/1972 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 571,22	R$ 162,94	R$ 111,27	R$ 30,17	R$ 38,91	R$ 27,57	R$ 11,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 954,05

DocuSign Envelope ID: 980AAFC0-D6DD-4BA9-9AD2-D7FCC8AD573B

normas e recomendações nacionais e internacionais de organizações especializadas, em particular da FIAF.

Parágrafo Terceiro – A SAC promoverá a prospecção e a incorporação de documentos relacionados com a produção audiovisual, zelando pela sua conservação e organizando-os de modo a torná-los acessíveis ao público.

Parágrafo Quarto – A SAC exercerá suas finalidades em relação a materiais de sua propriedade ou de terceiros que estejam sob sua responsabilidade, estejam com ela depositados e integrem o seu acervo.

Parágrafo Quinto – No caso de materiais depositados, mencionados no parágrafo anterior, as ações promovidas pela SAC deverão ter a expressa concordância dos depositantes, excetuando-se os procedimentos correntes, indispensáveis para a preservação da obra e para os usos públicos, não comercial, promovidos pela SAC.

Parágrafo Sexto – A SAC não tem finalidade lucrativa e não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou quaisquer terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-los integralmente na consecução de seu objeto social.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º – O quadro social da SAC é composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas que desejam colaborar com a consecução do objeto social e têm afinidade com os princípios, ideais e finalidades da associação, desde que satisfaçam as exigências previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo único – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por quaisquer obrigações sociais assumidas pela SAC.

Art. 6º – O quadro social da SAC contempla as seguintes categorias de associados:

I - **Fundadores**: pessoas físicas ou jurídicas signatárias da ata de constituição da SAC;

II - **Beneméritos:** pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras da SAC que foram admitidas no seu quadro social até sua qualificação como Organização Social;

III - **Honorários**: pessoas físicas merecedoras de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados ao audiovisual brasileiro, distinção esta reconhecida pela Assembleia Geral; e

IV - **Contribuintes**: pessoas físicas ou jurídicas que pretenderem colaborar para a materialização do objeto social da SAC, cujo ingresso venha a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Qualquer pessoa física ou jurídica poderá requerer sua inclusão no quadro associativo da SAC, como Associado Contribuinte, por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, assinalando o associado que se prontificou a indicá-lo para integrar o quadro social, o que será encaminhado à Assembleia Geral para final aprovação.

Registro Nº
486.147
24/05/2023

Protocolo nº 577.053 de 05/05/2023 às 16:44:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **486.147** em **24/05/2023** e averbado no registro n. 27197 de 03/07/1972 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 571,22	R$ 162,94	R$ 111,27	R$ 30,17	R$ 38,91	R$ 27,57	R$ 11,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 954,05

DocuSign Envelope ID: 980AAFC0-D6DD-4BA9-9AD2-D7FCC8AD573B

Parágrafo Segundo – Os requisitos necessários para a admissão de um associado serão fixados exclusivamente pela Assembleia Geral, por meio de regulamento próprio destinado a esta finalidade, podendo este ser alterado exclusivamente pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada da SAC, mediante notificação, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – Os associados pessoas jurídicas se farão representar para todos os fins de fato e de direito por um membro de sua administração com poderes de representação devidamente comprovado.

Art. 7º – Cada associado, em pleno gozo de seus direitos estatutários, terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

Art. 8º – Os associados têm os seguintes direitos:

I - Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;

II - Promover a convocação de Assembleias Gerais e reuniões dos órgãos deliberativos por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados;

III - Votar e ser votado para cargos eletivos em conformidade com o Estatuto Social;

IV - Participar dos eventos promovidos pela SAC;

V - Solicitar informações sobre os demonstrativos contábeis e financeiros da SAC;

VI - Fazer sugestões relacionadas ao objeto social da SAC para o Conselho de Administração;

VII - Retirar-se dos quadros sociais da SAC, por meio de carta simples endereçada ao Conselho de Administração.

Art. 9º – São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições do Estatuto Social e as normas e políticas da SAC;

II - Acatar as decisões dos órgãos sociais tomadas em respeito ao Estatuto Social e à lei;

III - Comparecer a Assembleias Gerais e outras reuniões para as quais sejam convocados nos termos do Estatuto Social e da lei;

IV - Contribuir para a consecução dos objetivos sociais da SAC;

V - Zelar pela conservação do patrimônio social e cultural da SAC e pela sua reputação e seu bom nome;

VI - Comunicar à Diretoria, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, e-mail e/ou telefone;

VII - Cumprir pontualmente com o pagamento de eventuais contribuições que venham a ser determinadas pela Assembleia Geral.

Art. 10 – A alteração de quaisquer direitos ou deveres dos associados, bem como a fixação de direitos ou deveres específicos para cada categoria de associado é competência privativa da Assembleia Geral.

Protocolo nº 577.053 de 05/05/2023 às 16:44:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **486.147** em **24/05/2023** e averbado no registro n. 27197 de 03/07/1972 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 571,22	R$ 162,94	R$ 111,27	R$ 30,17	R$ 38,91	R$ 27,57	R$ 11,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 954,05

DocuSign Envelope ID: 980AAFC0-D6DD-4BA9-9AD2-D7FCC8AD573B

Art. 11 – Os associados poderão ser excluídos da SAC, por decisão do Conselho de Administração, em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso à Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:

I - Quando deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

II - Quando infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais que estejam em consonância com o Estatuto e com a lei;

III - Quando praticarem qualquer ato para benefício próprio ou que implique desabono ou descrédito da SAC ou de seus membros.

Parágrafo Primeiro – A penalidade de exclusão será aplicada apenas após se conceder ao associado a faculdade de apresentar defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da correspondente notificação.

Parágrafo Segundo – O associado excluído poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, recurso administrativo dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, que se incumbirá de convocar Assembleia Geral especificamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da exclusão do associado, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSO

Art. 12 – Constituem o patrimônio da SAC bens de qualquer natureza proveniente de:

I - Dotação inicial atribuída por seus fundadores;

II - Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições que lhe venham a ser destinados por quaisquer pessoas;

III - Resultados líquidos provenientes de suas atividades e serviços.

Parágrafo Primeiro – Cabe à SAC administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – O patrimônio da SAC não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto Social.

Art. 13 – As receitas da SAC poderão ser obtidas por meio de:

I - Atividades próprias ou de convênio e contratos de qualquer natureza firmado com órgãos públicos ou organizações privadas, nacionais ou estrangeiras, especialmente de eventual contrato de gestão firmado com a União, por meio do Ministério da Cultura, para fins de gerir a Cinemateca Brasileira;

II - Convênios ou parcerias realizadas com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, para custeio, desenvolvimento ou execução de projetos de interesse cultural, nas áreas de atuação da SAC;

III - Contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pela SAC;

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

V - Doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;

Registro Nº
486.147
24/05/2023

Protocolo nº 577.053 de 05/05/2023 às 16:44:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **486.147** em **24/05/2023** e averbado no registro n. 27197 de 03/07/1972 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 571,22	R$ 162,94	R$ 111,27	R$ 30,17	R$ 38,91	R$ 27,57	R$ 11,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 954,05

DocuSign Envelope ID: 980AAFC0-D6DD-4BA9-9AD2-D7FCC8AD573B

VI - Rendas constituídas, por terceiros, a seu favor;

VII - Subvenções que lhe forem transferidas pelo Poder Público;

VIII - Contribuições, a qualquer título, que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, por seus associados ou terceiros;

IX - Usufrutos instituídos a seu favor;

X - Recebimento de royalties e de direitos autorais;

XI - Rendas próprias provenientes da cessão de imóveis de sua propriedade ou de propriedade de terceiros que estejam sob sua administração;

XII - Receitas decorrentes da prestação de serviços técnicos, da cessão de direitos de uso de materiais audiovisuais e rendimentos resultantes de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com as finalidades sociais da SAC;

XIII - Empréstimos junto a organismos nacionais ou internacionais de financiamento ao desenvolvimento cultural, em especial à preservação do audiovisual;

XIV - Outras fontes de recursos que porventura lhe forem destinadas.

Parágrafo Primeiro – As rendas resultantes de prestação de serviços e da cessão de direito de uso das imagens deverão ser integralmente investidas nas ações de preservação do acervo sob guarda da SAC e no conjunto de ações da SAC.

Parágrafo Segundo – Os recursos advindos de repasse pelo Poder Público serão aplicados integralmente nos programas e projetos a que estejam vinculados.

Parágrafo Terceiro – Os eventuais excedentes financeiros da SAC serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades e objetivos sociais.

Parágrafo Quarto – A SAC não distribuirá resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de seus associados e de sua dissolução.

Parágrafo Quinto – O acervo a ser gerido pela SAC, na hipótese do inciso I, é constituído de:

a) Obras audiovisuais, livros e documentos de propriedade da Fundação Cinemateca Brasileira, anteriores à sua incorporação ao Governo Federal;

b) Obras audiovisuais, livros e documentos reunidos pela Cinemateca Brasileira, enquanto unidade descentralizada do Ministério da Cultura;

c) Obras audiovisuais de propriedade da União, em qualquer instância, adquiridas ou recebidas em quitação de dívidas, encaminhadas à Cinemateca Brasileira para guarda e preservação;

d) Material audiovisual remanescente da extinta Embrafilme S.A.;

e) Obras e documentos doados ou depositados por empresas de produção, de distribuição, de exibição, de processamentos cinematográficos, ou por pessoas físicas;

f) Obras depositadas em decorrência do depósito legal ou de dispositivo legal;

g) Obras e documentos depositados por cinematecas ou arquivos de filmes estrangeiros, no âmbito das normas da FIAF.

Registro Nº
486.147
24/05/2023

Protocolo nº 577.053 de 05/05/2023 às 16:44:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **486.147** em **24/05/2023** e averbado no registro n. 27197 de 03/07/1972 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 571,22	R$ 162,94	R$ 111,27	R$ 30,17	R$ 38,91	R$ 27,57	R$ 11,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 954,05

DocuSign Envelope ID: 980AAFC0-D6DD-4BA9-9AD2-D7FCC8AD573B

Art. 14 – Em caso de incorporação, fusão, cisão ou encerramento de suas atividades, o patrimônio da SAC será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas, nos termos da legislação em vigor, depois de satisfeitas as obrigações pela SAC assumidas.

Parágrafo único – Em razão da qualificação da SAC como Organização Social, nos termos da Lei Federal 9.637, de 15 de maio de 1998, a sua eventual extinção ou desqualificação ensejará a incorporação integral do patrimônio, dos legados e das doações que lhe foram destinados pelo Poder Público, bem como dos excedentes financeiros provenientes destes bens, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União Federal, na mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recurso e bens por estes entes alocados na SAC.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA SAC

Seção I - Disposições Gerais

Art. 15 – São órgãos sociais da SAC:

I - A Assembleia Geral;

II - O Conselho de Administração;

III - O Conselho Fiscal;

IV - A Diretoria.

Art. 16 – Respeitado o disposto neste Estatuto Social e na legislação pertinente, a SAC terá a estrutura e funcionamento fixados em seu Regimento Interno, que estabelecerá as atribuições de cada órgão social, bem como determinará, se for o caso, a criação de órgãos de apoio aos órgãos sociais aqui previstos, com composição e competências a serem estabelecidas nesse mesmo Regimento Interno.

Art. 17 – Os órgãos sociais poderão se reunir presencialmente ou por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação à distância, cabendo ao presidente da reunião, neste caso, declarar em ata os participantes, dispensando-se a assinatura destes em ata ou lista de presença ou, a critério do presidente, colhendo-se a assinatura física, digital ou eletrônica.

Seção II - Da Assembleia Geral

Art. 18 – A Assembleia Geral é composta por todos os associados da SAC em pleno gozo de seus direitos.

Art. 19 – Compete à Assembleia Geral:

I - aprovar a admissão de Associados Contribuintes e a qualificação de Associados Honorários, observado o disposto no Art. 6º deste Estatuto Social;

Registro Nº
486.147
24/05/2023

Protocolo nº 577.053 de 05/05/2023 às 16:44:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **486.147** em **24/05/2023** e averbado no registro n. 27197 de 03/07/1972 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 571,22	R$ 162,94	R$ 111,27	R$ 30,17	R$ 38,91	R$ 27,57	R$ 11,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 954,05

DocuSign Envelope ID: 980AAFC0-D6DD-4BA9-9AD2-D7FCC8AD573B

II - julgar recursos apresentados por associados questionando qualquer penalidade imposta pelo Conselho de Administração, inclusive exclusão, nos termos do Art. 11 deste Estatuto Social;

III - eleger o representante dos associados no Conselho de Administração nos termos do Art. 22, III;

IV - destituir o representante dos associados no Conselho de Administração;

V - tomar conhecimento dos relatórios de atividades, demonstrativos financeiros e contábeis e contas anuais da SAC, após sua aprovação pelo Conselho de Administração;

VI - propor ao Conselho de Administração medidas que contribuam para o alcance dos objetivos da SAC;

VII - ratificar alterações do presente Estatuto Social, conforme aprovado pelo Conselho de Administração, em relação a matérias cuja competência não seja de competência privativa do Conselho de Administração;

VIII - deliberar sobre a fusão, cisão ou incorporação da SAC previamente analisada pelo Conselho de Administração;

IX - ratificar a eventual extinção da SAC, conforme aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos do Art. 24, inciso XX.

Parágrafo Primeiro – As deliberações a que se referem os incisos III, IV, VII, VIII e IX deverão ser tomadas por voto da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo – Em relação aos quóruns para Assembleias Gerais, entende-se por:

I - Maioria simples, a metade mais um dos associados presentes;

II - Maioria absoluta, a metade mais um do total dos associados;

III - Maioria qualificada, dois terços do total dos associados.

Art. 20 – A Assembleia Geral da SAC será convocada:

I - Ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, para tomar conhecimento dos relatórios de atividades, demonstrativos financeiros e contábeis e contas anuais da SAC referentes ao exercício anterior;

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária poderá ser convocada mediante convocação formal pelo Presidente do Conselho de Administração da SAC ou por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo a pauta respectiva conter a indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo Segundo – A convocação será realizada mediante carta, e-mail ou qualquer meio de comunicação enviado aos associados, edital afixado na sede ou, ainda, aviso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico da SAC, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

Parágrafo Terceiro – A presença de todos os associados em Assembleia Geral dispensa a comprovação de convocação prévia.

Protocolo nº 577.053 de 05/05/2023 às 16:44:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **486.147** em **24/05/2023** e averbado no registro n. 27197 de 03/07/1972 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 571,22	R$ 162,94	R$ 111,27	R$ 30,17	R$ 38,91	R$ 27,57	R$ 11,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 954,05

DocuSign Envelope ID: 980AAFC0-D6DD-4BA9-9AD2-D7FCC8AD573B

Art. 21 – A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 2/3 dos associados e, em segunda convocação, que ocorrerá meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo Primeiro – Os associados presentes na Assembleia Geral escolherão, entre seus pares, o Presidente da Mesa para dirigir os trabalhos e este escolherá o secretário da Mesa.

Parágrafo Segundo – As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos associados presentes, observadas as exceções previstas no Estatuto.

Parágrafo Terceiro – Os associados serão considerados presentes às assembleias, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros associados, ouvindo-se respectivamente.

Seção III - Do Conselho de Administração

Art. 22 – O Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação superior da SAC, compõe-se de 11 (onze) membros, distribuídos da seguinte forma:

I - 3 (três) membros natos representantes do Ministério da Cultura, indicados pelo Ministro(a) de Estado da Cultura ou por quem ele(a) delegar essa atribuição;

II - 3 (três) membros natos representantes de entidades da sociedade civil, sendo:

a) 1 (um) representante da APACI - Associação Paulista de Cineastas, indicado por seu Diretor Presidente;

b) 1 (um) representante da SOCINE – Sociedade Brasileira de Estudos de Cinema e Audiovisual, indicado por seu Diretor Presidente;

c) 1 (um) representante da ABC - Associação Brasileira de Cinematografia, indicado por seu Diretor Presidente;

III - 1 (um) membro eleito pela Assembleia Geral da SAC, dentre seus associados;

IV - 1 (um) representante dos empregados da SAC eleito pela maioria simples dentre eles; e

V - 3 (três) pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral eleitas pela maioria absoluta dos demais integrantes do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Os membros a que se referem os incisos III, IV e V do *caput* deste artigo terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Segundo – Os membros natos serão indicados e substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro – Cada membro do Conselho de Administração deverá ter um suplente, a ser indicado ou eleito juntamente com os titulares, o qual substituirá o conselheiro em caso de ausência temporária ou vacância permanente. Perderá o mandato o conselheiro que faltar, injustificadamente, a 1/2 (metade) das reuniões anuais do Conselho de Administração, devendo ser substituído por seu suplente e, na vacância deste, por indicação ou eleição idêntica à que o conduziu, conforme Parágrafo Quinto adiante neste Artigo.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração que vierem a ser eleitos para integrar a Diretoria devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Protocolo nº 577.053 de 05/05/2023 às 16:44:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **486.147** em **24/05/2023** e averbado no registro n. 27197 de 03/07/1972 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 571,22	R$ 162,94	R$ 111,27	R$ 30,17	R$ 38,91	R$ 27,57	R$ 11,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 954,05

DocuSign Envelope ID: 980AAFC0-D6DD-4BA9-9AD2-D7FCC8AD573B

Parágrafo Quinto – No caso de vacância permanente de cargo de membro do Conselho de Administração e de seu suplente, caberá ao seu Presidente do Conselho de Administração solicitar a indicação (no caso dos membros indicados nos itens I a IV deste artigo) ou convocar uma reunião extraordinária do Conselho de Administração para eleição de novo membro (no caso do membro indicado no item V deste artigo), que completará o mandato de seu antecessor.

Parágrafo Sexto – Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados pelos serviços que, nesta condição, prestarem à SAC, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem.

Art. 23 – O Conselho de Administração terá um Presidente, que será um dos Conselheiros, eleito pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

a) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração;

b) Convocar a Assembleia Geral;

c) Dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;

d) Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno da SAC ou por delegação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – O exercício da Presidência encerrar-se-á com o término do mandato do Conselheiro para ela eleito.

Parágrafo Terceiro – Em seus impedimentos ou ausências temporárias, o Presidente do Conselho de Administração designará um dos demais conselheiros para substituí-lo.

Art. 24 – Ao Conselho de Administração compete:

I - Fixar o âmbito de atuação da SAC, para consecução de seu objeto social;

II - Estabelecer as diretrizes, políticas e normas da SAC;

III - Aprovar a proposta de contrato de gestão da SAC;

IV - Aprovar a proposta de orçamento da SAC e o programa de investimentos;

V - Aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto Social, mediante o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, *ad referendum* da Assembleia Geral em matérias que não forem de sua competência privativa;

VI - Aprovar o Regimento Interno da SAC, dispondo, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VII - Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;

VIII - Eleger e destituir, pela maioria qualificada dos votos, os membros da Diretoria;

IX - Aprovar proposta e a assinatura de convênios, contratos e/ou acordos que envolvam entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

X - Aprovar, anualmente, o plano de trabalho e os relatórios elaborados pela Diretoria;

XI - Aprovar e alterar, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) de seus membros, regulamentos da SAC para dispor sobre **(a)** contratação de obras e serviços, bem como para

Protocolo nº 577.053 de 05/05/2023 às 16:44:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **486.147** em **24/05/2023** e averbado no registro n. 27197 de 03/07/1972 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 571,22	R$ 162,94	R$ 111,27	R$ 30,17	R$ 38,91	R$ 27,57	R$ 11,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 954,05

DocuSign Envelope ID: 980AAFC0-D6DD-4BA9-9AD2-D7FCC8AD573B

compras e alienações, e **(b)** política de recursos humanos, inclusive o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da SAC;

XII - Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da SAC, elaborados pela Diretoria;

XIII - Aprovar a contratação de auditoria externa para fiscalizar o cumprimento das diretrizes, metas e movimentos econômico-financeiros da SAC, entre nomes e propostas de trabalho indicadas pela Diretoria;

XIV - Aprovar a prestação de contas elaborada pela Diretoria, o que inclui a prestação de contas ao poder público e àqueles que realizaram contribuições de qualquer natureza à SAC, bem como fiscalizar o cumprimento do orçamento, das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da SAC, à luz do relatório da auditoria externa e do parecer do Conselho Fiscal;

XV - Determinar as normas para a aplicação das verbas próprias da SAC oriundas de convênios, contratos, doações, legados e outros, no que diz respeito à consecução de seus objetivos socais;

XVI - Deliberar sobre solicitações de transferências de verbas, dotações orçamentárias e abertura de créditos feitas pela Diretoria;

XVII - Determinar, ao fim de cada exercício, a parte do resultado econômico líquido a ser incorporada ao patrimônio da SAC;

XVIII - Autorizar o recebimento das doações ou legados com encargos;

XIX - Criar grupos de trabalho ou comitês para assessorá-lo no desempenho de suas atribuições, podendo convidar pessoas externas à SAC para colaborar nessas instâncias;

XX - Aprovar e dispor sobre a extinção da SAC, mediante o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Em relação aos quóruns para reunião e votação, entende-se por:

a) Maioria simples, a metade mais um dos conselheiros presentes;

b) Maioria absoluta, a metade mais um do total dos conselheiros;

c) Maioria qualificada, dois terços do total dos conselheiros.

Art. 25 – O Conselho de Administração será convocado:

I - Ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano;

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração poderá ser convocado mediante convocação formal por seu Presidente, ou por convocação assinada pela maioria absoluta de seus membros ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo a pauta respectiva conter a indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo Segundo – A convocação será realizada mediante carta, e-mail ou qualquer meio de comunicação enviado aos conselheiros, edital afixado na sede ou, ainda, aviso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico da SAC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

Parágrafo Terceiro – A presença de todos os conselheiros em reunião dispensa a comprovação de convocação prévia.

Protocolo nº 577.053 de 05/05/2023 às 16:44:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **486.147** em **24/05/2023** e averbado no registro n. 27197 de 03/07/1972 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 571,22	R$ 162,94	R$ 111,27	R$ 30,17	R$ 38,91	R$ 27,57	R$ 11,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 954,05

DocuSign Envelope ID: 980AAFC0-D6DD-4BA9-9AD2-D7FCC8AD573B

Art. 26 – O Conselho de Administração reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos conselheiros e, em segunda convocação, que ocorrerá meia hora após a primeira, com pelo menos 1/3 (um terço) dos conselheiros, não podendo, neste caso, deliberar sobre matérias para as quais é exigido quórum de maioria absoluta ou qualificada.

Parágrafo Primeiro – As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos conselheiros presentes, observadas as exceções previstas no Estatuto.

Parágrafo Segundo – Os conselheiros serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros conselheiros, ouvindo-se respectivamente.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 27 – O Conselho Fiscal, órgão colegiado de fiscalização da gestão financeira e contábil da SAC, compõe-se de até 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Primeiro – No caso de vacância permanente de cargo de membro do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração deverá eleger novo membro, que completará o mandato de seu antecessor.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelos serviços que, nesta condição, prestarem à SAC, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem.

Art. 28 – Ao Conselho Fiscal compete:

I - Emitir parecer sobre as contas anuais, opinando sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;

II - Expor ao Conselho de Administração as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;

III - Participar das reuniões do Conselho de Administração, quando convidado.

Art. 29 – O Conselho Fiscal será convocado:

I - Ordinariamente, 1 (uma) vez por ano;

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal poderá ser convocado mediante convocação formal pelo Presidente do Conselho de Administração, por convocação assinada pela maioria absoluta de seus membros ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo a pauta respectiva conter a indicação das matérias a serem tratadas.

Protocolo nº 577.053 de 05/05/2023 às 16:44:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **486.147** em **24/05/2023** e averbado no registro n. 27197 de 03/07/1972 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 571,22	R$ 162,94	R$ 111,27	R$ 30,17	R$ 38,91	R$ 27,57	R$ 11,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 954,05

DocuSign Envelope ID: 980AAFC0-D6DD-4BA9-9AD2-D7FCC8AD573B

Parágrafo Segundo – A convocação será realizada mediante carta, e-mail ou qualquer meio de comunicação enviado aos conselheiros fiscais, edital afixado na sede ou, ainda, aviso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico da SAC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

Parágrafo Terceiro – A presença de todos os conselheiros fiscais em reunião dispensa a comprovação de convocação prévia.

Art. 30 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de todos os conselheiros fiscais e, em segunda convocação, que ocorrerá meia hora após a primeira, com pelo menos 2 (dois) conselheiros.

Parágrafo Primeiro – As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos conselheiros fiscais presentes.

Parágrafo Segundo – Os conselheiros fiscais serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros conselheiros, ouvindo-se respectivamente.

Seção V - Da Diretoria

Art. 31 – A Diretoria, órgão responsável pela direção da SAC, é composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Geral, 1 (um) Diretor Técnico e 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, todos designados pelo Conselho de Administração para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Primeiro – À Diretoria da SAC incumbe promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e os planos aprovados pelo Conselho de Administração, observando o disposto neste Estatuto Social, em outras normas internas e na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria serão remunerados pelo exercício da função, cabendo ao Conselho de Administração fixar o valor da remuneração, com registro em ata, observando-se as limitações legais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro – No caso de impedimento e/ou ausência temporária do Diretor Técnico e/ou do Diretor Administrativo-Financeiro, o Diretor Geral deverá substituí-lo(s) em suas funções. Em caso de impedimento e/ou ausência temporária do Diretor Geral, o Diretor Técnico deverá substituí-lo em suas funções.

Parágrafo Quarto – No caso de vacância permanente de qualquer Diretor, o Conselho de Administração reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância para eleger o novo Diretor, que completará o mandato de seu antecessor. Neste caso, o Presidente do Conselho de Administração designará um dos demais Diretores para exercer temporariamente as funções do Diretor vacante, até que o Conselho de Administração eleja novo titular para o cargo.

Art. 32 – Compete à Diretoria:

I - Representar a SAC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sempre em conjunto de 2 (dois), observado o Art. 33 adiante;

Protocolo nº 577.053 de 05/05/2023 às 16:44:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **486.147** em **24/05/2023** e averbado no registro n. 27197 de 03/07/1972 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 571,22	R$ 162,94	R$ 111,27	R$ 30,17	R$ 38,91	R$ 27,57	R$ 11,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 954,05

DocuSign Envelope ID: 980AAFC0-D6DD-4BA9-9AD2-D7FCC8AD573B

II - Cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Administração, bem como cumprir o presente Estatuto Social naquilo que lhe couber;

III - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e demais políticas e normas da SAC;

IV - Outorgar procuração em nome da SAC *ad judicia* ou *ad negotia*, sempre para fins específicos, observado o Art. 33 adiante;

V - Gerir e aplicar os recursos da SAC, observado o Art. 33 adiante;

VI - Admitir e demitir empregados;

VII - Celebrar contratos, acordos, contratos de gestão, convênios e demais ajustes com órgãos e entidades, públicos e/ou particulares, nacionais e/ou estrangeiros aprovados pelos Conselho de Administração;

VIII - Participar de todos os demais atos necessários para a operação normal da SAC, inclusive a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, a emissão, assinatura e endosso de cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos relativos a tais contas, observado o Art. 33 adiante.

Art. 33 – A SAC somente obrigar-se-á validamente mediante a assinatura conjunta: **(a)** do Diretor Geral e de 1 (um) dos demais diretores ou **(b)** do Diretor Geral e de um procurador, consoante poderes que lhe forem conferidos no respectivo instrumento de mandato, observadas as demais disposições deste estatuto.

Parágrafo único – As procurações outorgadas pela SAC serão sempre assinadas pelo Diretor Geral em conjunto com 1 (um) dos demais diretores e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado ao exercício social em andamento.

Art. 34 – Caberá à Diretoria oferecer ao Conselho de Administração todos os elementos de ação previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável, incluindo:

I - Proposta de orçamento da SAC e o seu programa de investimento;

II - Proposta de contrato de gestão da SAC;

III - Proposta do Regimento Interno da SAC que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, a forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

IV - Proposta de regulamento próprio contendo os procedimentos a serem adotados para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos funcionários da SAC;

V - Relatórios gerenciais e de atividades da SAC, o que inclui a prestação de contas ao Poder Público e àqueles que realizaram contribuições de qualquer natureza;

VI - Demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da SAC.

Art. 35 – Os membros da Diretoria perderão o cargo, mediante deliberação do Conselho de Administração, se:

I - No exercício de suas funções, infringirem as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da SAC;

Protocolo nº 577.053 de 05/05/2023 às 16:44:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **486.147** em **24/05/2023** e averbado no registro n. 27197 de 03/07/1972 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 571,22	R$ 162,94	R$ 111,27	R$ 30,17	R$ 38,91	R$ 27,57	R$ 11,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 954,05

DocuSign Envelope ID: 980AAFC0-D6DD-4BA9-9AD2-D7FCC8AD573B

II - Se afastarem, sem licença, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Administração.

Art. 36 – Compete ao Diretor Geral:

I - Supervisionar e orientar, do modo mais adequado, sempre protegendo e respeitando o objetivo social da SAC, todas as atividades e relacionamentos mantidos pela SAC, internos e externos, e bem assim as atividades dos Diretores Técnico e Administrativo Financeiro;

II - Responsabilizar-se pelos conteúdos programáticos institucionais, orientando a formulação de metas que contemplem a missão e a visão da instituição;

III - Elaborar a programação de eventos, projetos, expositivos e das ações culturais;

IV - Organizar o atendimento ao público, contratar pesquisas de perfil e satisfação de público e definição de eventuais produtos para venda ao público, dentro da estratégia criada para a instituição, em especial realizar o atendimento aos consulentes, produtores e pesquisadores;

V - Liderar o planejamento estratégico, definir, executar e acompanhar a estratégia de *marketing*, comunicação interna e externa e qualquer ação que envolva imagem;

VI - Coordenar toda a atividade jurídica, por meio da contratação de escritórios de advocacia ou jurídico interno, conforme seu melhor entendimento;

VII - Coordenar a execução do plano anual de atividades da parte relativa à sua competência;

VIII - Atuar como representante institucional junto à imprensa, instituições culturais, artistas, relações com órgãos públicos e nas relações internacionais;

IX - Elaborar o plano anual de atividades da Associação e respectivo orçamento;

X - Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual;

XI - Exercer qualquer atribuição da Diretoria que não esteja expressamente endereçada a cada diretor com designação específica.

Art. 37 – Compete ao Diretor Técnico:

I - Administrar os acervos sob responsabilidade da SAC, coordenando e orientando as atividades de guarda, conservação, movimentação, utilização e prioridades para novas aquisições;

II - Responsabilizar-se pela preservação do acervo, o que inclui a supervisão do laboratório de restauro;

III - Coordenar a catalogação do acervo, promovendo ações para realização de inventários e afins;

IV - Gerir todas as atividades relacionadas à documentação;

V - Realizar ações de difusão e educativas;

VI - Coordenar a execução do plano anual de atividades da parte relativa à sua competência;

VII - Responder às orientações estabelecidas pela Diretor Geral.

Art. 38 – Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

Protocolo nº 577.053 de 05/05/2023 às 16:44:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **486.147** em **24/05/2023** e averbado no registro n. 27197 de 03/07/1972 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 571,22	R$ 162,94	R$ 111,27	R$ 30,17	R$ 38,91	R$ 27,57	R$ 11,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 954,05

DocuSign Envelope ID: 980AAFC0-D6DD-4BA9-9AD2-D7FCC8AD573B

I - Gerir as atividades de planejamento e execução financeira e todos os procedimentos necessários a atender às normas contábeis, fiscais e trabalhistas;

II - Gerir todas as atividades relativas a administração de recursos humanos, gerenciar o quadro de pessoal, elaborar o plano de cargos e salários e submetê-lo ao Conselho de Administração;

III - Coordenar toda a área de tecnologia da informação;

IV - Elaborar e apresentar as Demonstrações Financeiras e as contas da administração, relativas a todas as atividades da SAC, desenvolvidas no período, ou sempre que solicitado pelo Conselho de Administração, ou Conselho Fiscal;

V - Coordenar a execução do plano anual de atividades da parte relativa à sua competência;

VI - Zelar pela manutenção dos edifícios e infraestrutura dos equipamentos públicos cuja gestão cabe à SAC, bem como sua segurança, e supervisionar o controle de patrimônio e suprimentos conforme políticas e critérios aprovados pela instituição;

VII - Coordenar todos os esforços de captação de recursos da SAC, seja por meio de doações de pessoas físicas ou jurídicas, da realização de programas ou projetos de relacionamento ou qualquer outro modo permitido por lei;

VIII - Responder às orientações estabelecidas pela Diretor Geral.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39 – A SAC prestará contas nos termos da legislação pertinente e, anualmente, publicará no Diário Oficial da União os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão, nos termos da lei.

Art. 40 – Até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício, a Diretoria apresentará a prestação anual de contas ao Conselho de Administração, incluindo o relatório de atividades, os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da SAC, juntamente com relatório da auditoria externa e parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 – O exercício financeiro da SAC coincidirá com o ano civil.

Art. 42 – O Conselho de Administração e a Diretoria não são responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela SAC, salvo se agirem com excesso de mandato ou contra a lei.

Art. 43 – O associado que se retirar ou for excluído da SAC não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado à SAC, de cujo patrimônio não participam os associados.

Parágrafo único – As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para a SAC com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, também renunciarão expressamente, por

Registro Nº
486.147
24/05/2023

Protocolo nº 577.053 de 05/05/2023 às 16:44:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **486.147** em **24/05/2023** e averbado no registro n. 27197 de 03/07/1972 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 571,22	R$ 162,94	R$ 111,27	R$ 30,17	R$ 38,91	R$ 27,57	R$ 11,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 954,05

DocuSign Envelope ID: 980AAFC0-D6DD-4BA9-9AD2-D7FCC8AD573B

si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da SAC.

Art. 44 – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados do Conselho de Administração será, excepcionalmente, de 2 (dois) anos.

Parágrafo único – A fim de implementar a regra do *caput* deste artigo, o primeiro mandato do membro indicado em conformidade com o inciso III e IV do Art. 22 e o primeiro mandato dos 3 (três) membros eleitos em conformidade com o inciso V do Art. 22, será de 2 (dois) anos.

Art. 45 – As disposições do presente Estatuto Social entrarão em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 46 – As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo Conselho de Administração.

São Paulo, 11 de abril de 2023

MARIA DORA GENIS MOURAO:01193200881 Assinado de forma digital por MARIA DORA GENIS MOURAO:01193200881 Dados: 2023.04.27 11:52:12 -03'00'

Maria Dora Genis Mourão
Diretora Geral